



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## CONTRATO DE FORNECIMENTO n. 152/2018

REF.: PREGÃO N.º 078/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

ABERTURA EM 04/10/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **TRAÇADO VEÍCULOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso-PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

**CONTRATADA:**A empresa **TRAÇADO VEÍCULOS LTDA**, estabelecida a Rua Manoel Ramires, nº 6364, Marg. PR 323, Km 305, Bairro Parque Industrial I, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná CEP 87.507-011, inscrita no CNPJ: 81.261.943/0001-70, Inscrição Estadual nº 8.2201.860-25, neste ato representado pelo Sro. **ITACIR MAXIMINO CHIAPETTI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Avenida São Paulo, 4703, Bairro zona II, na Cidade de Umuarama, CEP: 87501-420 Estado doParaná, portadora do RG n.º 968.794-7 SSP/PR e CPF. Nº 241.210.299-68, doravante denominado CONTRATADO e,

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO**

### **LEGAL**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é I-Aquisição de 02 (dois) veículos do tipo passeio, destinado a atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com características mínimas estabelecidas no Edital - anexo I. A CONTRATADA se declara em condições de entregar o veículo em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 078/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 10/10/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor para o fornecimento do veículo desse contrato é de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil novecentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme a discriminação por item a seguir:

### **TRAÇADO VEÍCULOS LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
1	VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM	Und	01	49.900,00	49.900,00	TOYOTA



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**MODELO ETIOS HATCH X 1.3 L MT 18/19, NOVO 0 (ZERO) KM, COM FABRICAÇÃO NACIONAL COM 05 LUGARES, COR BRANCA SOLIDA, MOTOR 1.3, FLEX (GASOLINA E ETANOL) TRANSMISSÃO MANUAL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 LITROS, 98 CV DE POTENCIA, COMPRIMENTO TOTAL DE 3.884 MM, LARGURA TOTAL DE 1.695 MM, ALTURA TOTAL DE 1.510 MM, TRANSMIÇÃO MANUAL DE 06 VELOCIDADES, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA PROGRESSIVA (EPS), RODAS DE AÇO COM PNEUS NOVOS 175/65 R14 COM CALOTAS INTEGRAIS, COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE COM ACABAMENTO PRATA FOSCO, PAINEL DIGITAL SMART SCREEN EM FULL TFT, CHAVE COM COMANDO DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS, ANO FABRICAÇÃO 2018, ANO MODELO 2019, VIDROS ELÉTRICOS NAS DUAS PORTAS DIANTEIRA, COM TRAVA ELÉTRICA NAS QUATRO PORTAS, FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, GARANTIA DE 03 (TRÊS) ANOS OU 100.000 KM.**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá através do recurso do Governo do Estado e contrapartida do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue:

DESP.	DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	ÓRGÃO/UNIDADE	PRINC.
4210	449052520000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	08.02.00.10.301.0014.1.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4197

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

30 (TRINTA) dias, contados da aceitação do objeto desta licitação. Em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega do veículo e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

## CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

## CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

### Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o veículo objeto do presente contrato em até 60 (sessenta) dias, após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo.

### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o veículo atende às exigências e especificações técnicas.

### **Parágrafo Único**

Não serão aceitas substituições ou troca do veículo sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Secretaria de Compras e/ou Tesouraria.

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando está de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar o veículo em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

## **CLÁUSULA ONZE DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle do veículo ficará a encargo da Secretaria de Saúde, que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS**

A contratada garantirá o produto e/ou serviço, conforme Código de Defesa do Consumidor, em 03 (três)anos ou 100.000Km ,desde que, cumpridas todas as normas e condições previstas e prescritas pelo fabricante, a contar da aceitação do veículo entregue a contratante.

**Parágrafo Único** - Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

## **CLÁUSULA TREZE - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o Processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer Declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINZE DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do (s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DEZESETE DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZOITO DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DEZENOVE DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 15 de Outubro de 2018.

---

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso  
Dercio Jardim Junior

---

Traçado Veículos Ltda  
Contratado

Testemunhas:

---

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva  
066.334.889-71

---

Marilda Rosa do Nascimento da Silva  
033.220.759-58